

## Resposta à impugnação

Otacílio Costa, 04 de fevereiro de 2021.

**Motivo:** Impugnação ao Processo Administrativo 004/2021 – Pregão Presencial 003/2021.

**Licitante:** DGW BRASIL EIRELI ME.

A EQUIPE DE APOIO, representada pela PREGOEIRA, Sra. Roveni de Lurdes Hamann, abaixo assinada, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Decreto 10.024/2018, na Lei n. 10.520 e da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, apresentar **Resposta a Impugnação** tempestivamente feita pela Empresa DGW BRASIL EIRELI ME, já qualificada nos autos em epígrafe, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

### **1. Dos Fatos.**

A impugnação se refere ao Edital de Processo Administrativo 004/2021 – Pregão Presencial 003/2021, que tem por objeto a aquisição de Aquisição de Kit's Escolares para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, nos termos e condições especificadas no edital.

A impugnante requer a suspensão do presente processo, com posterior modificação da data, tendo em vista as alterações necessárias a serem realizadas no edital, uma vez que a especificações técnicas dos itens 04 e 05, abrigam exigências incomuns e desnecessárias para a finalidade da contratação no que se refere a produtos exclusivos e produtos com descritivo técnico divergente.



A impugnação foi recebida no dia 04/02/2021, portanto tempestiva, razão pela qual, passamos a sua análise.

## **2. Da análise da Comissão Permanente de Licitação.**

As razões apresentadas pela impugnante foram acatadas pela Secretaria solicitante, conforme memorando anexo, neste sentido informamos que em virtude de alguns ajustes que se mostraram imprescindíveis para a continuação do Processo Licitatório, foi determinada a suspensão da presente licitação, para que sejam procedidas as alterações necessárias.

Conforme previsto na legislação vigente e no instrumento convocatório, serão publicados no DOM as alterações do edital e seus anexos.

Agradecemos a atenção despendida no presente processo, que veio a colaborar com a manutenção da legalidade do instrumento convocatório de forma a promover uma licitação baseada nos princípios dispostos na Lei 8.666/93.

  
**Roveni de Lurdes Hamann**  
**Pregoeira**